



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

**LEI Nº. 367 DE 21 DE MARÇO DE 2016.**

**Altera o art. 2º da Lei nº. 323 de 13 de dezembro de 2013 e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº. 323 de 13 de dezembro de 2013, que autorizou a implantar, através dos órgãos e entidades da administração municipal, o Programa Auxílio Moradia Social, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A doação de que trata o Art. 1º desta Lei, fica limitada ao valor de até R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), por cada grupo familiar, e será precedida de estudo sócio econômico a ser levado a efeito pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social”.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e serão suplementadas pelo Prefeito Municipal, por Decreto, caso sejam necessárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Corrente até o valor de R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

100.000,00 (cem mil reais), destinado a manutenção do Programa em questão, como também, o programa será custeado com recursos próprios oriundos de recursos do FPM, ICMS, ISSQN e demais Receitas Tributárias caso sejam necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem – PB, 21 de março de 2016.

Magno Silva Martins  
Prefeito Constitucional